Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 48/15
Luxemburgo, 30 de abril de 2015

Imprensa e Informação

Despacho do Tribunal de Justiça no processo C-64/14 P
Sven A. von Storch e o. / Banco Central Europeu (BCE)

O Tribunal de Justiça confirma a inadmissibilidade do recurso interposto por 5 217 particulares contra várias «decisões» do BCE de 6 de setembro de 2012, nomeadamente a relativa às TMD

Foi acertadamente que o Tribunal Geral da UE declarou que as referidas pessoas não têm legitimidade, uma vez que as «decisões» em causa não lhes dizem diretamente respeito

Em 6 de setembro de 2012, o Conselho do BCE adotou, por um lado, a decisão relativa a determinadas características técnicas das transações monetárias definitivas do Eurosistema nos mercados secundários da dívida soberana («decisão TMD») e, por outro, a decisão relativa a medidas adicionais destinadas a preservar a disponibilidade dos ativos de garantia, a fim de manter o respetivo acesso às operações de cedência de liquidez do Eurosistema. O texto dessas decisões foi retomado unicamente nos comunicados de imprensa daquele dia.

Sven von Storch, com mais 5 216 pessoas, interpuseram um recurso de anulação dessas decisões para o Tribunal Geral da UE [1].

Por despacho de 10 de dezembro de 2013 [2], o Tribunal Geral declarou o recurso inadmissível por falta de legitimidade dos recorrentes. Com efeito, considerou que as decisões controvertidas não diziam diretamente respeito às pessoas na origem dos recursos.

S. von Storch e os outros 5 216 particulares interpuseram então um recurso de anulação do referido despacho do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça.

Por despacho proferido hoje, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso**.

Segundo o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao declarar que não se pode considerar que a decisão TMD, mesmo produzindo efeitos jurídicos vinculativos, produz diretamente efeitos na situação jurídica dos particulares em causa, dado que, em todo o caso, essa decisão requer atos de execução para poder produzir tais efeitos.

Quanto ao argumento de que a decisão TMD põe em perigo a situação jurídica dos 5 217 particulares e, assim, os afeta diretamente enquanto titulares de ativos financeiros, cujo valor pode diminuir num futuro previsível, o Tribunal de Justiça salienta, à semelhança do Tribunal Geral, que as possíveis consequências negativas da decisão TMD ao nível económico para os particulares em causa (como, nomeadamente, a diminuição do valor dos respetivos ativos) dizem respeito à situação de facto dessas pessoas, não à respetiva situação jurídica.

Por outro lado, o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao declarar que a rejeição do recurso por inadmissibilidade não viola o direito à tutela jurisdicional efetiva. Com efeito, tendo em conta que as decisões controvertidas requerem, em todo o caso, medidas de execução por parte dos Bancos Centrais Nacionais, os particulares poderão, nomeadamente, sendo caso disso, impugnar essas medidas perante o juiz nacional e, no âmbito desse contencioso, invocar a

[1] No recurso pede-se igualmente, a título subsidiário, a anulação da Orientação 2012/641/UE do Banco Central Europeu, de 10 de outubro de 2012, que altera a Orientação BCE/2012/18 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia (JO L 284, p. 14).
[2] Despacho von Storch e o./BCE (T-492/12).

invalidade dessas decisões, levando, assim, o juiz nacional a submeter uma questão prejudicial ao Tribunal de Justiça.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se o recurso for manifestamente inadmissível ou manifestamente improcedente, o Tribunal de Justiça pode, a qualquer momento, decidir rejeitar o recurso por despacho fundamentado, sem iniciar a fase oral do processo.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do despacho é publicado no sítio CURIA

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667